



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SESAU
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB

RESOLUÇÃO CIB/SUS Nº 098 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2021.

Os membros da Comissão Intergestores Bipartite do estado de Alagoas, RESOLVEM por unanimidade, aprovar a Linha de Cuidado do Pé Torto Congênito.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE do Sistema Único de Saúde do Estado de Alagoas – CIB-SUS/AL, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o art. 14- A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e:

CONSIDERANDO a **Seção II, da Saúde** de que tratam os artigos 196 a 200 da Constituição Federal do Brasil, que em seu art. 196, diz que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO a Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização, e o funcionamento dos serviços correspondente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.340, de 29 de junho de 2012, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para os exercícios dos anos de 2012 e 2013.

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO a Portaria nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e

serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, no Título III, regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.895, de 12 de setembro de 2018, que define, para o exercício de 2018, a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade na estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme Portaria nº 1.294/GM/MS, de 25 de maio de 2017, que define, para o exercício de 2017, a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 288, de 1 de abril de 2015, que altera, acresce e revoga dispositivos da Portaria no 10/SAS/MS, de 6 de janeiro de 2014, que inclui na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) o procedimento Sequencial em Ortopedia

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.895, de 12 de setembro de 2018, que define, para o exercício de 2018, a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos 0408050349 Revisão Cirúrgica do Pé Torto Congênito, 0408050764 Tratamento Cirúrgico de Pé Torto Congênito e 0408050772 Tratamento Cirúrgico de Pé Torto Congênito Inveterado, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 195, de 6 de fevereiro de 2019, que prorroga a estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) definidos na Portaria GM/MS Nº 2.895, de 12 de setembro de 2018.

CONSIDERANDO a (*) Portaria SESAU nº. 8.660, de 4 de dezembro de 2019, republicada no DOEAL DE 13 de fevereiro de 2020, que reestrutura o Programa Estratégico de Governo MAIS SAÚDE/ ESPECIALIDADES, aprovado pela Portaria SESAU nº 4241 de 14 de setembro de 2017, que objetiva ao Fortalecimento e a Melhoria do Acesso e da Qualidade da Assistência à Saúde, no âmbito do SUS, em Alagoas, estabelece diretrizes e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução nº 23/CIT, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 37/CIT, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde;

CONSIDERANDO o posicionamento favorável da Gerência de Ações Estratégicas – GAEST/SUAS/SESAU que após apresentação da Linha de Cuidado na Comissão Intergestores Bipartite foi aprovada por unanimidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Os membros da Comissão Intergestores Bipartite do estado de Alagoas, RESOLVEM por unanimidade, aprovar a Linha de Cuidado do Pé Torto Congênito, conforme Fluxo definido para que o acesso dos pacientes aos Centros de Referência para Tratamento de Pé Torto Congênito possa iniciar o tratamento. Processo SEI Nº E:02000.0000030715/2021.

Art. 2º. A organização da Linha de Cuidado do Pé Torto Congênito é uma estratégia definida pela Gerência de Ações Estratégicas – GAEST/SUAS/SESAU que tem como objetivo, diagnosticar crianças na faixa etária 0 a 16 anos e promover de imediato o tratamento das deformidades presentes em um Pé torto, utilizando para esta finalidade a Técnica de Ponseti.


Art. 3º. Visando à garantia da continuidade do atendimento e à articulação das várias ações desenvolvidas, será realizada orientação aos gestores e profissionais que compõe a saúde nos níveis da atenção à saúde, com vistas ao fortalecimento e o envolvimento do profissional em relação ao fluxo da Linha de Cuidado do Pé Torto no território mediante a avaliação e pré-diagnóstico dos pacientes na Atenção Básica.


Art. 4º. As diretrizes operacionais para o encaminhamento, são as definidas na Linha de Cuidado do Pé Torto Congênito, já previamente diagnosticado nas maternidades/ou crianças diagnosticadas nas Unidades Básicas de saúde que serão encaminhadas pelas Secretarias Municipais de Saúde com parecer de médico Ortopedista ao atendimento de referência através da Gerencia de Ações Estratégica- GAEST no e-mail: gaest.petorto@gmail.com, devendo no pós tratamento a SMS garantir o acesso as Órtese de Dennis-Brown.

Art. 5º. Para ter acesso ao Centro de Referência para Tratamento de Pé Torto Congênito, o paciente deve ser encaminhado pelo médico ortopedista que realizou o diagnóstico clínico e início do tratamento o mais breve possível, conforme os códigos 04.08.05.076-4 Tratamento cirúrgico de pé torto congênito; 04.08.05.077-2 Tratamento cirúrgico de pé torto congênito inveterado; 04.0.806.001-8 Alongamento / encurtamento miotendinoso; 04.08.06.046-8 Tenomiotomia / desinserção e 04.08.05.034-9 Revisão cirúrgica do pé torto congênito.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió, de 11 de dezembro de 2021.


Rodrigo Bastos de Lima
Presidente do COSEMS/AL
Vice Coordenadora da CIB/AL


Cláudio Alexandre Ayres da Costa
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador da CIB/AL